

PARECER Nº 802/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 52.208/2026

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Resolução que "**DENOMINA 'SALA DE IMPRENSA JORNALISTA LAURISTELA GUIMARÃES' O RECINTO DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA IMPRENSA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**"

RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade prestar homenagem póstuma à jornalista Lauristela Guimarães, mediante a atribuição de seu nome à Sala de Imprensa da Câmara Municipal de Cuiabá, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas ao jornalismo, à comunicação social e à cultura mato-grossense.

Sustenta a autora que a homenageada, natural de Mineiros, Estado de Goiás, construiu em Cuiabá sua trajetória pessoal e profissional, atuando em importantes veículos de comunicação, entre os quais a Rádio Vila Real, o Jornal O Estado de Mato Grosso, a TV Brasil Oeste e o Grupo Gazeta. Destacou-se pela divulgação de temas sociais, culturais e ambientais, bem como pela idealização da Revista Camalote, publicação bilíngue voltada à promoção do turismo, das riquezas naturais e da identidade cultural de Mato Grosso.

Conforme consta da justificativa, Lauristela Guimarães faleceu em 9 de março de 2026, deixando legado marcado pelo compromisso com a informação, pela defesa da preservação ambiental e pela valorização das tradições e da cultura regional. A homenagem proposta busca preservar sua memória e reconhecer institucionalmente sua contribuição para a sociedade mato-grossense.



A iniciativa encontra amparo no art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e está devidamente instruída com a documentação necessária à homenagem póstuma, incluindo certidão de óbito e anuência dos familiares.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º atribui à Sala de Imprensa da Câmara Municipal de Cuiabá a denominação de “Sala de Imprensa Jornalista Lauristela Guimarães”, enquanto o art. 2º estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, registra a autora que a proposição foi apresentada em 13 de outubro de 2026, data em que a homenageada completaria 62 anos de idade, circunstância que confere especial significado à homenagem ora proposta.

É o relatório.

II.EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a promulgação da Constituição Federal, a organização político-administrativa da República passou a compreender a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e legislativa. Dentre as manifestações dessa autonomia, destaca-se a competência conferida a tais entes para disciplinar matérias de seu interesse por meio da elaboração de seus próprios atos normativos.

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá dispõe:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);



IV – resoluções;

Além disso, a legitimidade da iniciativa está de acordo com o artigo 25º vinte e cinco do mesmo diploma:

Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Quanto à competência e à iniciativa, o projeto reveste-se da forma adequada de Projeto de Resolução, instrumento próprio para disciplinar matérias de natureza interna e administrativa da Casa Legislativa, como é o caso da denominação de suas dependências. A promulgação pela Presidente da Câmara Municipal encontra amparo no art. 16, IV, e no art. 30 da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 36, I, alínea “r”, do Regimento Interno.

Cumprido esclarecer que a iniciativa para a deflagração do processo legislativo nesta matéria não é privativa da Mesa Diretora. Não há, na Lei Orgânica ou no Regimento Interno, dispositivo que reserve exclusivamente à Mesa a prerrogativa de propor a denominação de dependências da Casa. Trata-se de matéria de iniciativa concorrente, de modo que qualquer vereador pode apresentá-la, razão pela qual a proposição subscrita pela Vereadora Paula Calil se mostra formalmente regular e dentro das suas prerrogativas parlamentares.

No tocante ao mérito e ao requisito material, a matéria encontra fundamento no art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, que dispõe nos seguintes termos:

Art. 215 A denominação das dependências ou edificações da Câmara Municipal far-se-á mediante a escolha de nomes de **brasileiros** que tenham prestado **relevantes serviços ao município de Cuiabá**.

A exigência regimental está plenamente atendida. Lauristela Guimarães Araújo é brasileira, natural de Mineiros, no Estado de Goiás, e fez de Cuiabá o centro de sua vida e de sua atividade profissional. Ao longo de sua carreira em veículos de comunicação tradicionais da capital, e especialmente por meio da Revista Camalote, projetou a imagem de Cuiabá e de Mato Grosso em âmbito nacional e internacional, divulgando suas riquezas naturais, sua cultura e suas tradições. Tais atividades configuram, sem dúvida, relevantes serviços prestados ao município e à comunidade mato-grossense.



Há ainda coerência entre a homenagem e o espaço escolhido. A Sala de Imprensa é ambiente diretamente vinculado ao exercício do jornalismo, atividade que marcou toda a trajetória da homenageada, de modo que a denominação preserva sua memória em local que guarda estreita relação com o ofício por ela exercido. A proposição também observa as formalidades necessárias, pois vem instruída com a documentação comprobatória, incluindo a certidão de óbito e a anuência da família, o que afasta qualquer óbice quanto à homenagem póstuma.

Por fim, a técnica legislativa empregada é adequada, com ementa clara, redação objetiva e vigência imediata, nada havendo a reparar quanto à constitucionalidade, à legalidade ou à juridicidade da proposição.

REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

O projeto atende aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa. A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Cuiabá e com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Constata-se, ainda, que a matéria está adequadamente veiculada por meio de Projeto de Resolução, observa os requisitos previstos no art. 215 do Regimento Interno para a denominação de dependências da Câmara Municipal e encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente.

A homenagem proposta revela-se compatível com o interesse institucional desta Casa Legislativa, uma vez que reconhece a relevante contribuição da jornalista Lauristela Guimarães à comunicação, à cultura e à valorização da identidade mato-grossense, preservando sua memória em espaço diretamente relacionado à atividade profissional que marcou sua trajetória.



Diante do exposto, esta Comissão conclui pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Resolução, entendendo que a proposição reúne condições para seu regular prosseguimento e aprovação pelo Plenário.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2026

